



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2021.

Dispõe sobre o complemento salarial para o emprego de agente comunitário de saúde e agente do controle vetor no quadro de empregos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores
 Procuradoria Jurídica
- Data: 16 de maio de 2021



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o complemento salarial pago aos servidores ativos e ocupantes dos empregos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente do Controle Vetor, como forma de composição de remuneração para fins de garantia do piso salarial profissional, instituído pela Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006 e alterado pela Lei Federal 13.708, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º. O complemento ora estabelecido fica fazendo parte integrante da remuneração do servidor, retroativos a 1º de janeiro de 2021.

§ 2º. A concessão do complemento salarial corresponde à diferença entre o salário base dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente do Controle Vetor, e o piso salarial nacional estabelecido por Lei Federal.

§ 3º. Não será paga a complementação salarial quando o salário base dos empregos atingir o valor igual ou maior ao piso salarial profissional nacional.

§ 4º. O complemento de que trata o presente artigo será identificado como “Complemento Salarial - Piso Nacional”, para fins de folha de pagamento.

§ 5º. O complemento salarial é estabelecido para a carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, devendo ser proporcional quando a jornada for fracionada.



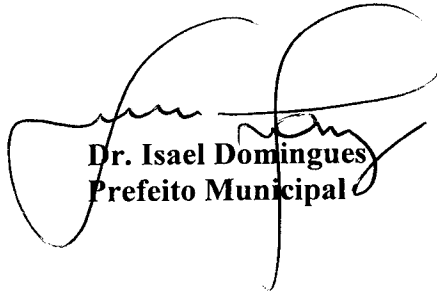
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. O complemento salarial de que trata a presente Lei, aplica-se tão somente aos servidores públicos municipais ocupantes dos empregos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente do Controle Vetor.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Pindamonhangaba, 11 de fevereiro de 2021.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA			
ESTIMATIVAS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LEI RESPONSABILIDADE FISCAL-ART. 16, INCISO I			
	ESTIMATIVAS		
	2020	2021	2022
	R\$	R\$	R\$
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	513.644.200,00	503.644.200,00	500.000.000,00
DESPESAS COM PESSOAL -ART. 22, LRF	241.248.016,46	249.587.463,84	254.841.168,23
DESPESAS COM PESSOAL %	46,97	49,56	50,97
LIMITE PRUDENCIAL-ART. 22-PARÁGRAFO ÚNICO	51,30	51,30	51,30
LIMITE LEGAL-ART.20, INCISO III, B	54,00	54,00	54,00

No exercício de 2020, foi aplicado o reajuste de 4,48%.

No exercício de 2020 foi considerado parcialmente as despesas referente ao pessoal do concurso e para os demais exercícios foram considerados os valores anuais.

Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretario de Finanças e Orçamento

Prefeitura de Pindamonhangaba
Custo de Pessoal com COMPLEMENTO SALARIAL
para o emprego de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

DESPESA	Custo de Pessoal	Valor estimado com o Complemento + Reflexo	Diferença do CUSTO de PESSOAL MENSAL	Diferença do CUSTO de PESSOAL ANUAL
TOTAL DOS VENCIMENTOS FIXOS: 135 SERVIDORES	253.238,34	266.297,16	13.058,82	156.705,84
INSS: VALOR PATRONAL	53.711,85	56.481,63	2.769,78	33.237,31
DEPÓSITO DE FGTS	20.259,07	21.303,77	1.044,71	12.536,47
REFLEXO SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	27.267,44	28.673,55	1.406,11	16.873,30
REFLEXO SOBRE FÉRIAS + TERÇO CONSTITUCIONAL	36.355,68	38.230,44	1.874,76	22.497,17
TOTAL	390.832,37	410.986,55	20.154,17	241.850,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 010 / 2021

Dispõe sobre o complemento salarial para o emprego de agente comunitário de saúde e agente do controle de vetor no quadro de empregos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Ver. José Carlos Gomes - Cal
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, trazer ao crivo dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *“dispõe sobre o complemento salarial para o emprego de agente comunitário de saúde e agente do controle de vetor no quadro de empregos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências”*.

Conforme previsto na Lei federal nº 11.350/2006 e suas alterações, o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes do Controle de Vetor para janeiro do ano de 2021 é de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais), nos termos do caput e §1º do art. 9º-A da legislação mencionada:

“Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021...”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei municipal nº 6.330, de 22 de abril de 2020, que realizou a última majoração salarial dos servidores municipais, estabeleceu os salários atuais dos empregos efetivos da Prefeitura, sendo que o emprego de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde possui o salário base de R\$ 1.469,39 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), e o emprego de provimento efetivo de Agente do Controle Vetor possui o salário base de R\$ 1.786,05 (um mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinco centavos).

Sendo assim, é necessário e obrigatório a complementação salarial ao emprego de Agente Comunitário de Saúde, atendendo ao disposto na legislação federal.

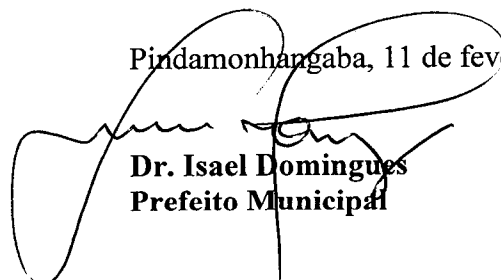
Após parecer jurídico o entendimento é de que é cabível a aplicação do disposto na Lei 13.708/2018, ainda que haja a restrição imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, tendo em vista que no próprio bojo desta última lei há a exceção à regra geral, a saber "... exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública";". A Lei 13.708/2018 foi editada dois anos antes da pandemia, portanto, poderá e deverá ser aplicada ao caso concreto.

Do ponto de vista orçamentário, atendendo aos requisitos do art. 16, I, da LRF, anexamos à presente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Portanto, Senhor Presidente, considerando tratar-se de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, razão pela qual invocamos os dispositivos Regimentais e aqueles constantes na Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 44, a fim de que a votação seja realizada em caráter de urgência, no menor tempo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 11 de fevereiro de 2021.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal